PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº 127/10
P.L. Nº 133/10
Publ.: 17/12/10

LEI Nº 5.817 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010.
(Vereador: Luiz Alberto Pereira)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes nos postos de empresas de ônibus da rodoviária, com informações sobre a gratuidade de passagens para idosos e/ou desconto de 50% em viagem interestadual, e dá outras providências".

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam as empresas de ônibus obrigadas a afixar em seus postos de venda na rodoviária, cartaz com informações sobre a gratuidade de passagens e/ou desconto para idosos em viagens interestaduais, conforme Decreto 5.934/2006 que regulamenta a Lei 10.741/03 – Estatuto do Idoso, com os seguintes dizeres:

"Lei Municipal nº. / ".

"No sistema de transporte coletivo interestadual observar-se-á, nos termos da legislação específica: a reserva de 2 (duas) vagas gratuitas por veículo para idosos com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos; desconto de 50% (cinqüenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para os idosos que excederem as vagas gratuitas, com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos".

Art. 2º - O descumprimento desta Lei incorrerá nas seguintes sanções:

I - advertência;

II – Multa de 50 UFESP's – Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – para o estabelecimento, dobrada na reincidência.

Art. 3º - O Poder Executivo, através de seu órgão competente, fiscalizará o cumprimento do disposto nesta lei

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 10 de dezembro de 2010.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO

Publicado na Secretaria Geral do Município, em 10 de dezembro de 2010
Samir Maurício de Andrade. Secretário